



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

LEI Nº 768 DE 11 DE JULHO DE 2007

Dispõe sobre a liberação de uma vaga de estacionamento rápido para os clientes das farmácias e drogarias localizadas no centro de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disponibilizada uma vaga de estacionamento rápido em frente às farmácias e drogarias localizadas no centro de Sobral para os seus clientes.

Parágrafo Único – Quando o estabelecimento comercial especificado no “caput” deste artigo estiver localizado em área que se torna inviável por dispositivo legal, a vaga será nas imediações.

Art. 2º - A referida vaga será identificada através de uma placa indicativa da exclusividade do atendimento aos clientes por um prazo máximo de **15 minutos**.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 11 de julho de 2007.


FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO
Presidente da Câmara Municipal